

LEI Nº 11.234, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Desafeta áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária da Vila dos Herdeiros e do Recanto do Sabiá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluída da área instituída como Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal Saint Hilaire, pelo Decreto nº 14.289, de 16 de novembro de 2003, por desafetação, a denominada Vila dos Herdeiros, com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º Fica excluída do gravame de Área de Parque Natural, por desafetação, a ocupação consolidada denominada Recanto do Sabiá, para fins de regularização fundiária.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a área do Centro de Tradições Gaúchas Peão Campeiro, situada na Avenida Antônio Severino.

Art. 3º Estudo técnico definirá os limites da área a ser objeto de regularização fundiária de interesse social, consistente de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando a garantir o direito à moradia e à titulação da posse dos ocupantes, em atendimento aos ditames da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. Após o estudo técnico referido no *caput* deste artigo, será encaminhado gravame de Área Especial de Interesse Social, por decreto, para aquelas áreas passíveis de regularização.

Art. 4º Visando à compensação em face da exclusão dos gravames referidos nesta Lei, outras áreas serão gravadas com vocações de Parque Natural e de Área Verde no Município de Porto Alegre.

Art. 5º O interior das áreas desafetadas por esta Lei deverá contar, obrigatoriamente, com Áreas Verdes, para uso pela população a ser beneficiada.

Art. 6º O Executivo Municipal promoverá o reassentamento dos moradores que se encontram em áreas de risco ou indispensáveis à preservação ambiental, nos termos da legislação federal.

Art. 7º Os limites resultantes dos parques referidos nesta Lei serão definidos por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.